



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

## RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 070, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Dispõe sobre atividade de defensor dativo.*

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CRMV/MS)**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, 10 e alíneas “e”, “f” e “g” do art. 18 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; o artigo 12, 13 e as alíneas “e”, “f” e “g” do artigo 25 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969; e as letras “i” e “r”, artigo 4º, da Resolução CFMV 591, de 26 de junho de 1992 (RIP),

Considerando que, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, compete a este CRMV-MS fiscalizar o exercício profissional do médico-veterinário e do Zootecnista;

Considerando que a fiscalização do exercício profissional do médico-veterinário e do Zootecnista exige que este CRMV-MS assegure a ampla defesa e o contraditório a todos os profissionais inscritos nesta autarquia federal, especialmente em relação aos Processos Ético-Profissionais instaurados;

Considerando que o Código de Processo Ético-Profissional baixado pela Resolução nº 875, de 12 de dezembro de 2007, prevê o § 5º do seu artigo 22 que não sendo encontrado o Denunciado e/ou não oferecida defesa, o Instrutor comunicará o fato ao Presidente, que lhe designará Defensor Dativo;

Considerando que a função de Defensor Dativo, no âmbito deste CRMV-MS, necessita de regulamentação para garantir o princípio da legalidade e da isonomia entre os que vierem a se interessar pelo exercício eventual desta relevante função;

Considerando que a defesa administrativa é essencial para efetivar e garantir a ampla defesa e o contraditório ao Denunciado que deixar de apresentar Defesa e/ou se encontrar em local incerto e não sabido.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a função de Defensor Dativo, no âmbito deste CRMV-MS, com atribuição de defender o Médico Veterinário e o Zootecnista regularmente inscrito nesta autarquia federal que, incurso em Processo Ético-Profissional nos termos do Código de Processo Ético-Profissional, baixado pela Resolução nº 875, de 12 de dezembro de 2007, não apresentar Defesa e/ou se encontrar em lugar incerto e não sabido.

§ 1º - O CRMV-MS expedirá Edital para cadastrar Médicos Veterinários, Zootecnistas e Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul, que manifestem interesse no exercício eventual da função de Defensor Dativo a que se refere este artigo.

§ 2º - Os Médicos Veterinários, Zootecnistas e Advogados poderão requerer ao Presidente deste CRMV-MS seus cadastramentos nesta autarquia federal para o exercício eventual da função de Defensor Dativo.

**Art. 2º** - O CRMV-MS organizará a lista dos Médicos Veterinários, dos Zootecnistas e dos Advogados cadastrados e exercerá rigoroso controle sobre a mesma, para que as designações observem a ordem cronológica dos interessados ao exercício eventual da função de Defensor Dativo.

**Art. 3º** - Somente poderá exercer a eventual função de Defensor Dativo o Médico-Veterinário, o Zootecnista e o Advogado regularmente inscritos nos seus respectivos Conselhos de Classe e previamente cadastrado neste CRMV-MS, mediante instrumento de contrato de prestação de serviços celebrado com esta Autarquia Federal.

§ 1º - O Defensor Dativo realizará os trabalhos em seu próprio local de trabalho e não terá vínculo de qualquer natureza com este CRMV-MS, uma vez que sua atuação visa exclusivamente produzir a Defesa de Médico Veterinário e Zootecnista revel e que esteja em local incerto e não sabido.

§ 2º - Não podem ser cadastrados como Defensores Dativos servidores públicos, membros da Diretoria, Conselheiros e Membros das Comissões deste CRMV-MS.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

~~Art. 4º - O Defensor Dativo fará jus ao recebimento de honorários para cada ato no processo de R\$300,00, fixados para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 1.200,00, compreendendo a apresentação de Defesa, o comparecimento à audiência de instrução, à Sessão Especial de Julgamento e a apresentação de recurso ou de contrarrazões deste ao egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), observado o disposto no Anexo Único desta Resolução.~~

**Art. 4º -** O Defensor Dativo fará jus ao recebimento de honorários para cada ato no processo de R\$300,00, fixados para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 1.200,00, compreendendo a apresentação de Defesa, o comparecimento à audiência de instrução, à Sessão Especial de Julgamento e a apresentação de recurso ou de contrarrazões deste ao egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), observado o disposto no Anexo Único desta Resolução.<sup>1</sup>

§ 1º- No valor dos honorários mencionado no caput estão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a realização dos trabalhos a que se refere o exercício eventual da função de Defensor Dativo.

§ 2º - Os honorários serão pagos na forma do Anexo Único desta Resolução em até 5(cinco) dias úteis, após a data da prática de cada ato processual nela indicado.

~~Art. 6º - O CRMV/MS fornecerá cópia do processo administrativo ao Defensor Dativo para a prática do ato de sua responsabilidade, competindo-lhe observar a legislação vigente para a realização dos seus trabalhos, especialmente o Código de Processo Ético-Profissional, baixado pela Resolução nº 875, de 12 de dezembro de 2007; o Código de Ética do Médico Veterinário, aprovado pela Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002; e o Código de Deontologia e Ética Profissional Zootécnico, aprovado pela Resolução nº 413, de 10 de dezembro de 1982; baixadas pelo egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), disponíveis no site: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br) - Legislação.~~

---

O artigo 4º foi alterado pelo artigo 1º da Resolução CRMV-MS nº 75, de 16/02/2018, publicado no Diário Oficial de MS n. 9.600, de 22/02/2018, página 37.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

**Art. 6º** - O CRMV/MS fornecerá cópia do processo administrativo ao Defensor Dativo para a prática do ato de sua responsabilidade, competindo-lhe observar a legislação vigente para a realização dos seus trabalhos, especialmente o Código de Processo Ético-Profissional, baixado pela Resolução nº 875, de 12 de dezembro de 2007; o Código de Ética do Médico Veterinário, aprovado pela Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002; o Código de Ética do Médico Veterinário, aprovado pela Resolução nº 1138, de 16 de dezembro de 2016, o e o Código de Deontologia e Ética Profissional Zootécnico, aprovado pela Resolução nº 413, de 10 de dezembro de 1982; pelo egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), disponíveis no site: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br) - Legislação; ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las.<sup>2</sup>

**Art. 7º** - O Defensor Dativo que deixar de atender ao cumprimento dos atos processuais de sua responsabilidade será, imediatamente, substituído.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o CRMV-MS suspenderá, imediatamente, o pagamento ao contratado, rescindir o contrato de prestação de serviços, aplicando as penalidades nele previstas e, quando se tratar de advogado, comunicará o fato à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul, para apuração da conduta do profissional.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste CRMV-MS, assegurado o direito de recurso contrário à sua decisão para este Plenário, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data da decisão.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Méd. Vet. João Vieira de Almeida Neto  
Presidente  
CRMV-MS nº 0568

Méd. Vet. Leonardo Azambuja Jacarandá  
Secretário-Geral  
CRMV-MS nº 2296

**Publicada no DOE-MS n. 9.382, de 03/04/2017, página 72.**

O artigo 6º foi alterado pelo artigo 2º da Resolução CRMV-MS nº 75, de 16/02/2018, publicado no Diário Oficial de MS n. 9.600, de 22/02/2018, página 37.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 070/2017

DEFENSOR DATIVO

VALOR TOTAL DOS HONORÁRIOS *PRO LABORE*: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), sendo:

1. Apresentação de Defesa: R\$ 300,00 (Trezentos Reais);
2. Comparecimento à Audiência de Instrução: R\$ 300,00 (Trezentos Reais);
3. Comparecimento à Sessão Especial de Julgamento: R\$ 300,00 (Trezentos Reais);
4. Recurso e/ou Contrarrazões: R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

